Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11163/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6838/2014
PROTOCOLO	: 1490782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JOSENILDO SANTOS DE OLIVEIRA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 28/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Josenildo Santos de Oliveira – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e do **Termo de Rescisão Contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira e do Termo de Rescisão Contratual, conforme se observa na Análise n. 6792/2015 (peça n. 47, fls. 411-417) e no Parecer n. 18765/2016 (peça n. 48, fls. 418-419).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação e ao Termo de Rescisão Contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 28/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Josenildo Santos de Oliveira – ME;

II – do Termo de Rescisão Contratual.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT